



**Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local**

---

**Parecer**  
**Projeto de Lei n.º 186/XV/1.ª (CH)**

**Autora do Parecer:**  
**Eurídice Pereira (PS)**

---

**Assunto:** Procede à equiparação entre os enfermeiros vinculados por contrato individual de trabalho (CIT) e enfermeiros vinculados com contrato de funções públicas (CTFP) para efeitos de remunerações e posições remuneratórias.



**Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local**

---

**ÍNDICE**

1. Introdução
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa
3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais
4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)
5. Opinião da Relatora
6. Conclusões e Parecer

## **1. Introdução**

“A iniciativa em apreciação”, - Projeto de Lei (PJL) n.º 186/XV/1.ª - entrada a 23 de junho e com data de admissão a 5 de julho de 2022, “é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Chega (CH), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)” e do artigo 118º e “n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR) , que consagram, respetivamente, o poder e a forma de iniciativa da lei”, conforme refere a Nota Técnica de 25 de outubro de 2022, recebida, por e-mail, pela autora do Parecer, em 7 de dezembro último. A dia 6 de julho foi anunciada na sessão plenária.

Após ter dado entrada foi junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género ao projeto lei.

A 5 de julho foi admitido, como acima se referiu, e baixou na generalidade à Comissão Parlamentar de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo parecer, nos termos do disposto do nº 1 do artigo 129º do RAR.

O texto inicial foi publicado no Diário da Assembleia da República (DAR) II Série-A nº 47 e foi substituído, a pedido do autor, em 30 de junho de 2022, com publicação em DAR II-A nº 51, em 1 de julho de 2022.

## **2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**

O PJL em apreço altera o Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro, prevendo a equiparação entre os enfermeiros vinculados por contrato individual de trabalho e os enfermeiros vinculados com contrato de funções públicas, para efeitos de remunerações e posições remuneratórias, daí que acrescente um nº 2 ao artigo 13º da

lei, que se pretende entre em vigor “com o Orçamento de Estado subsequente à sua aprovação” conforme dispõe o nº 3 do P.J.L.

O Decreto-Lei nº 247/2009, define o regime legal da carreira aplicável aos enfermeiros nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), bem como os requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica. Trata-se de um regime que se aplica ao regime de contrato individual de trabalho (CIT).

Esse Decreto-Lei foi alterado duas vezes – Decreto-Lei nº 122/2010, de 11 de novembro e Decreto-Lei nº nº 71/2019, de 27 de maio.

Segundo os Deputados proponentes, na sua exposição de motivos, “há, dentro do universo dos profissionais que prestam esta atividade, assimetrias (...) preocupantes conducentes a reiteradas e legítimas reivindicações (...)”. Por isso, referem (...) “Uma das reivindicações mais reclamadas tem sido a da necessidade de se proceder a uma harmonização de direitos entre enfermeiros (...). Os regimes são distintos, o que provoca essas mesmas assimetrias e injustiças entre profissionais em causa”, concluem manifestando, em face da leitura que fazem, motivação para a iniciativa.

### **3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais**

Deve ser tida em consideração a nota técnica elaborada pelos serviços da 13ª Comissão Parlamentar, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 131º do RAR, que subscrevemos, pela sua competente descrição, e que conclui que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais para ser apreciada em Plenário.

Neste capítulo das conformidades, a nota técnica refere que “o nº 1 do artigo 6º da lei formulário estabelece o dever de indicar, nos diplomas legais que alterem outros o número de ordem de alteração introduzida e a identificação dos diplomas que procederam a alterações anteriores”, o que é o caso, e, portanto, deve ser mencionado o facto de ser a terceira alteração, e os Decretos-Leis nºs 122/2010, de 11 de setembro, e 71/2019, de 27 de maio.

#### **4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Recorrendo à nota técnica, dá-se nota de que foi efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP) e verificou-se que, à data de 25 de outubro de 2022, sobre matéria conexas, encontram-se pendentes:

- O Projeto de Resolução n.º 294/XV/1.ª (L) - Recomenda a eliminação das posições intermédias nas categorias dos enfermeiros especialistas e gestores colocados na 1.ª e 2.ª posições remuneratórias e a respetiva atualização salarial
- O Projeto de Lei n.º 151/XV/1.ª (BE) – Alteração da carreira de enfermagem, de forma a valorizar estes profissionais tão importantes para o Serviço Nacional de Saúde e para o País.
- A Petição n.º 37/XV/1.ª - Enfermeiros - Pelo direito do acesso ao estatuto de Profissão de Alto Risco e de Desgaste Rápido
- A Petição n.º 34/XV/1.ª - Pela revisão da Carreira dos Enfermeiros
- A Petição n.º 13/XV/1.ª - Enfermeiros reclamam descongelamento da carreira e avaliação de desempenho igual aos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira.

E, ainda, quanto a antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições):

Na presente legislatura, em 30/06/2022, foi discutido na generalidade, em conjunto com várias iniciativas conexas, e rejeitado, com votos contra do PS, votos a favor do CH, BE, PAN e L e abstenções do PSD, IL e PCP, o Projeto de Lei n.º 196/XV/1.ª (PAN) - Altera a carreira de enfermagem, repondo a justiça e valorizando trabalhadores essenciais ao Serviço Nacional de Saúde e ao país, alterando diversos diplomas.

Na legislatura anterior, para além da Petição n.º 250/XIV/2.ª (referência constante do ponto III da presente Nota Técnica), foram ainda apresentadas e rejeitadas as seguintes três iniciativas legislativas do GP do BE, versando sobre matéria idêntica ou conexas:

- Projeto de Lei n.º 404/XIV/1.ª (BE) - Medidas de valorização e proteção dos profissionais da saúde
- Projeto de Lei n.º 201/XIV/1.ª (BE) - Exclui as entidades do Serviço Nacional de Saúde do âmbito de aplicação da Lei dos compromissos (quinta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho)
- Projeto de Lei n.º 667/XIV/2.ª (BE) - Contratação definitiva de profissionais do Serviço Nacional de Saúde com vínculos precários.

Caducaram com o termo da anterior Legislatura o Projeto de Lei n.º 911/XIV/2.ª (BE) – Recuperar o Serviço Nacional de Saúde, bem como o Projeto de Lei n.º 990/XIV/2.ª (BE) - Alteração da carreira de enfermagem, de forma a valorizar estes profissionais tão importantes para o Serviço Nacional de Saúde e para o país.

## **5. Opinião da Relatora**

A Deputada autora do Parecer, reserva a sua posição para a discussão das iniciativas legislativas, em sessão plenária.

## **6. Conclusões e Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local conclui e emite o seguinte parecer:

1. Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresentaram o Projeto de Lei (PJI) n.º 186/XV/1.ª que “procede à equiparação entre os enfermeiros vinculados por contrato individual de trabalho (CIT) e enfermeiros vinculados com contrato de funções públicas (CTFP) para efeitos de remunerações e posições remuneratórias”, procedendo à alteração ao Decreto-Lei nº 247/2009, de 22 de setembro, nos termos do artigo 167º da CRP e do 118º e 119º do RAR;
2. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser remetida para apreciação e votação em Plenário, nos termos do artigo 136º do RAR;
3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

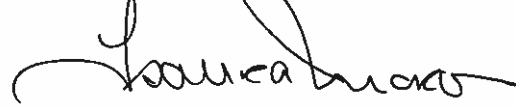
Palácio de S. Bento, 19 de dezembro de 2022.

A Deputada Relatora,



(Eurídice Pereira)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)